

CONTRATO

CONTRATO Nº 120/2022/CPL
PROCESSO Nº 119/2022/CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022/ CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA S. H. A. DE C. LOUREIRO & CIA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de COLINAS - MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro - Centro, 402, COLINAS - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde, Liliane Neves Carvalho, RG Nº 1539534 SSP/PB CPF Nº 614.185.523-72 residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa S. H. A. DE C. LOUREIRO & CIA - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.269.631/0001-76, com sede na Travessa São Luis, nº 92, Centro - Colinas - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Silvia Helena Abib de Camargo Loureiro, CPF nº 841.129.643-15 e RG nº 047061662013-9, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 120, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022/ CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 119/2022/CPL, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelo lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Lei Municipal nº 343/2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contratação de empresa para prestar serviços especializados para realizar Exames Laboratoriais para suprimento do Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação, Unidades Básicas de Saúde/UBS e Módulo e exames laboratoriais especificamente para o enfrentamento do combate ao COVID 19, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, da cidade de Colinas/MA observando as condições e especificações constantes do Anexo I - Especificações E Quantidades e Anexo II - Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação e Proposta de Preços partes integrantes deste contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/EXAMES	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------------------	-----	------	---------	----------

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

1	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (ESCARRO)	Serviços.	8000	R\$ 5,35	R\$ 42.800,00
2	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	Serviços.	500	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
3	BHCG QUALITATIVO	Serviços.	1200	R\$ 17,30	R\$ 20.760,00
4	BIÓPSIA COM ANEXOS	Serviços.	500	R\$ 66,20	R\$ 33.100,00
5	BIÓPSIA SIMPLES	Serviços.	650	R\$ 83,90	R\$ 54.535,00
6	CD4 COM CURVA	Serviços.	100	R\$ 53,50	R\$ 5.350,00
7	COPROCULTURA	Serviços.	450	R\$ 33,50	R\$ 15.075,00
8	CULTURA + ANTIBIOGRAMA (UROCULTURA)	Serviços.	250	R\$ 41,60	R\$ 10.400,00
9	CULTURA DE ESCARRO	Serviços.	300	R\$ 34,18	R\$ 10.254,00
10	DETERMINACAO DIRETA DE GRUPO ABO	Serviços.	2000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
11	DOSAGEM DE ALBUMINA	Serviços.	350	R\$ 7,12	R\$ 2.492,00
12	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Serviços.	950	R\$ 2,25	R\$ 2.137,50
13	DOSAGEM DE AMILASE	Serviços.	350	R\$ 2,50	R\$ 875,00
14	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO LIVRE (PSA)	Serviços.	450	R\$ 2,25	R\$ 1.012,50
15	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO TOTAL (PSA)	Serviços.	450	R\$ 19,70	R\$ 8.865,00
16	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Serviços.	12000	R\$ 4,32	R\$ 51.840,00
17	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	Serviços.	350	R\$ 8,22	R\$ 2.877,00
18	DOSAGEM DE FÓSFORO	Serviços.	250	R\$ 8,65	R\$ 2.162,50
19	DOSAGEM DE GLICOSE	Serviços.	12000	R\$ 2,50	R\$ 30.000,00
20	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Serviços.	250	R\$ 12,65	R\$ 3.162,50
21	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	Serviços.	350	R\$ 14,18	R\$ 4.963,00
22	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	Serviços.	350	R\$ 11,25	R\$ 3.937,50
23	DOSAGEM DE IGE TOTAL	Serviços.	250	R\$ 23,63	R\$ 5.907,50
24	DOSAGEM DE LITIO	Serviços.	250	R\$ 23,11	R\$ 5.777,50
25	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	Serviços.	350	R\$ 5,50	R\$ 1.925,00
26	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNA	Serviços.	500	R\$ 28,70	R\$ 14.350,00
27	DOSAGEM DE POTÁSSIO	Serviços.	500	R\$ 6,68	R\$ 3.340,00
28	DOSAGEM DE SÓDIO	Serviços.	500	R\$ 6,48	R\$ 3.240,00
29	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Serviços.	400	R\$ 11,67	R\$ 4.668,00
30	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEO	Serviços.	15000	R\$ 4,89	R\$ 73.350,00
31	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA TOTAL (T3)	Serviços.	500	R\$ 8,58	R\$ 4.290,00
32	DOSAGEM DO FATOR REUMATÓIDE (FR)	Serviços.	850	R\$ 5,02	R\$ 4.267,00
33	FALCITEST - TESTE DE FALCIZAÇÃO DAS HEMÁCIAS	Serviços.	350	R\$ 7,27	R\$ 2.544,50
34	GLICOSE PÓS PRANDIAL	Serviços.	450	R\$ 1,96	R\$ 882,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

35	PARASITOLÓGICO	Serviços.	8000	R\$ 3,40	R\$ 27.200,00
36	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	Serviços.	750	R\$ 3,16	R\$ 2.370,00
37	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2	Serviços.	2500	R\$ 8,79	R\$ 21.975,00
38	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	Serviços.	500	R\$ 21,05	R\$ 10.525,00
39	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAg)	Serviços.	500	R\$ 21,05	R\$ 10.525,00
40	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	Serviços.	500	R\$ 17,15	R\$ 8.575,00
41	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	Serviços.	500	R\$ 12,90	R\$ 6.450,00
42	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Serviços.	500	R\$ 18,30	R\$ 9.150,00
43	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Serviços.	500	R\$ 18,70	R\$ 9.350,00
44	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	Serviços.	500	R\$ 14,15	R\$ 7.075,00
45	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Serviços.	500	R\$ 20,45	R\$ 10.225,00
46	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Serviços.	500	R\$ 19,60	R\$ 9.800,00
47	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	Serviços.	2000	R\$ 2,02	R\$ 4.040,00
48	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	Serviços.	500	R\$ 12,55	R\$ 6.275,00
49	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	Serviços.	500	R\$ 11,75	R\$ 5.875,00
50	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE VISCERAL IGG	Serviços.	500	R\$ 23,69	R\$ 11.845,00
51	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE VISCERAL IGM	Serviços.	500	R\$ 38,55	R\$ 19.275,00
52	URINA (EAS)	Serviços.	10000	R\$ 4,20	R\$ 42.000,00
53	VDRL	Serviços.	3500	R\$ 5,48	R\$ 19.180,00
54	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	Serviços.	500	R\$ 4,43	R\$ 2.215,00
55	EXAME TIPO TGO	Serviços.	2000	R\$ 5,24	R\$ 10.480,00
56	EXAME TIPO TGP	Serviços.	2000	R\$ 5,24	R\$ 10.480,00
57	EXAME TIPO PCR	Serviços.	2000	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00
58	EXAME TIPO D-DIMERO	Serviços.	50	R\$ 194,87	R\$ 9.743,50
59	EXAME UREIA	Serviços.	3000	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00
60	EXAME CREATINA	Serviços.	10000	R\$ 2,05	R\$ 20.500,00
61	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Serviços.	800	R\$ 2,28	R\$ 1.824,00
62	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Serviços.	800	R\$ 2,30	R\$ 1.840,00
63	DOSAGEM DE GAMA - GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)	Serviços.	100	R\$ 3,95	R\$ 395,00

64	HEMOGRAMA COMPLETO	Serviços.	3200	R\$ 4,54	R\$ 14.528,00
65	TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	Serviços.	3000	R\$ 2,07	R\$ 6.210,00
66	TEMPO DE SANGRAMENTO (TS)	Serviços.	3000	R\$ 2,07	R\$ 6.210,00
TOTAL R\$					R\$ 782.175,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022/CPL, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 772.846,50 (Setecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0052.2121.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

25- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0210.2129-0000 – MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2060.2030.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de até 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços em parcelas, no prazo

4


máximo de até 10 (dez) dias, contar prazo a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para Execução dos Serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Serviços serão executados pela CONTRATADA serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

1 - A Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo de execução de serviços, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pela comissão responsável pelo recebimento, quanto à conformidade com as características especificadas neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

2 - definitivamente, após a verificação da qualidade, a conformidade da prestação de serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços executados serão recebidos e conferidos por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE DAR INÍCIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a dá início a execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, conforme estabelecido no na Ordem de Execução dos Serviços, e de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I – Especificações e Quantidades, Anexo II, - Termo de Referência, Proposta de Preços, e condições do Edital do Pregão Presencial nº 02/2022/CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE parceladamente desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Execução dos Serviços, Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributário e a Dívida Ativa da União (Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional); e do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Bradesco, Agência 1077, Conta Corrente 0000042-6.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA se obriga a:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da **Secretaria Municipal de Saúde**;
- b) Executar os serviços contratados em sede própria em estrita conformidade com as especificações exigidas no Anexo I – Especificações e Quantidades, e no Anexo II- Termo de Referência e demais anexos;
- c) Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços diagnósticos laboratoriais de análise clínica.
- d) Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).
- e) Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas nos estabelecimentos de Saúde próprios do Município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades de Saúde, sem ônus para CONTRATANTE;
- f). Equipar os locais de coleta com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratante, e manter os locais de coleta do município funcionando de segunda-feira a sexta-feira, de 07 às 10h, referido horário será alterado em virtude de epidemias, previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde onde o horário de coleta será de 07 às 16 h, nos estabelecimentos de saúde constantes, salvo na unidade de pronto atendimento no Hospital Municipal de Colinas que funcionará 24 horas/dia.
- g) Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua Proposta de Preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de executar os serviços e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- h) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- i) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- j) Notificar a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- l) Não transferir a outrem o objeto do CONTRATO;
- m) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste CONTRATO;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- o) O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador;
- p) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- q) Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;

- r) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- s) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros;
- t) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao CONTRATADO, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- u) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- v) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- x) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde;
- z) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- aa) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- bb) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada;
- cc) A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colinas;
- dd) O laboratório CONTRATADO deverá cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
- 1- Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
 - 2 - Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
 - 3 - Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- ee) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
- ff) É responsabilidade da CONTRATADA o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
- gg) Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os

resultados deverão estar disponibilizados em até 2 horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE.

hh) A CONTRATADA não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no CONTRATO.

ii) Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a CONTRATANTE;

jj) Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

ll) É de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

mm) Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;

nn) Executar os serviços conforme proposto pela CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

oo) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

pp) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

CABERÁ À CONTRATANTE:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas Anexo I - Especificações e Quantidades, Anexo II - Termo de Referência e demais anexos;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto Anexo I - Especificações e Quantidades, Anexo II - Termo de Referência e demais anexos, após o cumprimento das formalidades legais.

d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, Anexo I - Especificações e Quantidades, Anexo II - Termo de Referência e demais anexos;

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

*gafal*⁸

- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste CONTRATO;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- l) Compete a CONTRATANTE o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- m) Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- n) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- o) Fiscalizar as instalações da CONTRATADA, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- p) Colocar à disposição da empresa, as áreas físicas, indispensáveis à execução da coleta de material biológico;
- q) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no Anexo I - Especificações e Quantidades, Anexo II - Termo de Referência e demais anexos, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- r) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- s) Emitir cada Ordem de Execução dos Serviços;
- t) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a efetiva realização dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Anexo I - Especificações e Quantidades, Anexo II- Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na Execução dos Serviços,, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colinas - Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Secretaria Municipal Saúde propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na execução dos serviços,
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a execução dos serviços, assim como as da Secretária Municipal de Saúde.

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

COLINAS - MA (MA), 25 de Março de 2022.

CONTRATANTE:


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS
Srª. Liliane Neves Carvalho
RG Nº 1539534 SSP/PB
CPF Nº 614.185.523-72

CONTRATADA:

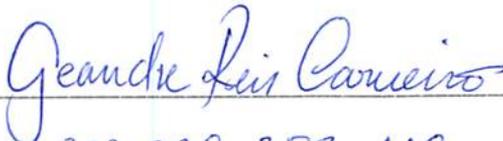

S. H. A. DE C. LOUREIRO & CIA - ME
CNPJ n.º 18.269.631/0001-76
Sra. Silvia Helena Abib de Camargo Loureiro
CPF nº 841.129.643-15
RG nº 047061662013-9

FOLHAS:	236
PROC.:	119/2022
Ass.:	2

TESTEMUNHAS



CPF Nº 036.419.323-94



CPF Nº 800.720.383-49.